



PORTARIA N° 169/2015 - SUS/JAB-MG DE 30 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre regulação e controle de AIH numerada."

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Janaúba/MG, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto nº 111 de 29 de outubro de 2014.

Considerando a competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) disposto na Lei nº 8.080, de 19/09/1990;

Considerando o decreto 7.508/2011 que regulamenta a portaria 8.080/90

Considerando o Decreto Municipal 047/2015 que cria a Comissão Permanente de Regulação Assistencial no âmbito do Município de Janaúba;

Considerando que o município é pleno de sistema, no que diz respeito as políticas que regulamenta o SUS e a regulação dos procedimentos hospitalares pertence ao município de Janaúba;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.823 de 12 de maio de 2014 que homologa a declaração do comando único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores no ano de 2014;

Considerando o MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA destinado a auxiliar gestores, prestadores e profissionais de saúde que trabalham com os sistemas de captação de dados e com o processamento da informação do atendimento ao paciente internado na rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar a emissão de Autorização de Internação Hospitalar AIH reguladas pelo município de Janaúba, através de formulários com numeração seqüencial.





§ 1º – São considerados Unidades de Saúde para emissão de AIH todos aquelas prestadores contratualizados e credenciadas com o SUS de Janaúba em Unidades de Atenção Especializadas e Hospitais na forma do Decreto 7.508/2011 que regulamenta a lei 8.080/1990.

§ 2º - Aos consultórios particulares só será permitido emitir AIH para regulação em Janaúba se estiver devidamente credenciado com o SUS de Janaúba e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que atenda aos requisitos desta Portaria.

§ 3º - A numeração dos impressos dos formulários de AIH não implica em ordem de prioridade para realização de procedimentos, pois seu controle é a garantia das portas de entrada do usuário do SUS.

Art. 2º-Toda AIH emitida pelos prestadores SUS habilitados e credenciados no município de Janaúba deverá preceder de controle pela numeração contida no formulário, onde deverá constar o tipo do tratamento e a origem do paciente.

Parágrafo único – Havendo por qualquer motivo a inutilização de impresso de AIH, deverá constar no sistema de controle esta inutilização, sendo vedada a confecção de outro formulário com a mesma numeração.

Art. 3º - O controle que consta do artigo anterior deverá ser realizado por meio eletrônico, devendo o setor de regulação realizar o pré-cadastro dos formulários, bem como o seu controle.

Art. 4º - O prestador que preencher a AIH deverá informar ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde a razão da AIH e a condição de sua geração.

I – Urgência

II - Emergência

Art. 5º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Regulação editar norma técnica para a alimentação do controle que trata o art. 3º desta portaria, observando o modelo de planilha do anexo único desta portaria, alem de organizar o fluxograma de impressão e distribuição de números de AIH.



Parágrafo Único: A nota técnica que trata o *caput* deverá ser homologada por portaria pelo Gestor Municipal.

Art. 6º - O descumprimento por parte do prestador, do profissional médico e trabalhadores do SUS implica em abertura de processo de auditoria em conformidade com legislação do SUS, sem prejuízo dos encaminhamentos legal constituídos na legislação brasileira.

Único – Quando a SMS não dispuser de recursos humanos e tecnológicos de que trata o caput deste artigo, poderá o Gestor solicitar aos entes federativos a devida cooperação para garantir o cumprimento da legislação que trata o SUS e em especial ao decreto 7.508/2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e divulga-se.

Janaúba/MG, 30 de julho de 2015.

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.463-A/2001.

Janaúba: 14/10/2015
Gilson Urbano de Araújo

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde e Gestor SUS em Janaúba